

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0015913-56.2020.8.19.0021

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **GEAR TURISMO E LOCAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e SEVENFLY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 1.870/2.010, expondo, a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo recuperacional.

### PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 1.870/2.010** – Juntada do 1º Relatório da AJ, instruído dos Relatórios de Atividades das Recuperandas, relativos ao exercício de 2020, que contém, também, a reapresentação dos dados contábeis dos anos de 2017, 2018 e 2019, haja vista os ajustes extemporâneos realizados pelas requerentes, e aos meses de janeiro a abril de 2021.
2. **Fls. 2.012/2.152** – Juntada do sobredito Relatório em duplicidade.
3. **Fl. 2.153** – Certidão de expedição de Edital.
4. **Fls. 2.155/2.157** – Petição das Recuperandas pugnando pela juntada do comprovante de recolhimento das custas para publicação do Edital supra.
5. **Fls. 2.158/2.159** – Certidão de publicação do 1º Edital, na forma do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, no Diário de Justiça eletrônico do Rio de Janeiro em 30.06.2021.

6. **Fl. 2.160** – Ato ordinatório intimando as Recuperandas para recolher as custas de publicação do Edital, no Identificador da matéria: 3865422 e valor de R\$ 3.131,74.
7. **Fls. 2.162/2.163** – Envio de intimação eletrônica.
8. **Fls. 2.164/2.165** – Certidões de intimação eletrônica.
9. **Fls. 2.167/2.169** – Petição das Recuperandas pugnando pela juntada do comprovante de recolhimento das custas para publicação do 1º Edital.
10. **Fls. 2.171/2.223** – Petição do BANCO DO BRASIL realizando a juntada de documentos de representação processual, e requerendo o cadastramento do Dr. Ricardo Lopes Godoy, OAB/RJ 174.531 e OAB/MG 77167, para o recebimento de publicações.

## CONCLUSÕES

Da análise dos autos, a Administradora Judicial verificou seu 1º Relatório foi juntado ao processo em duplicidade (fls. 1.870/2.010 e 2.012/2.152), possivelmente em razão de um equívoco ocorrido no sistema eletrônico do TJRJ, motivo pelo qual será requerido o desentranhamento de fls. 2.012/2.152.

Registra-se que o primeiro edital, do art. 52, §1º c/c art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005, foi publicado em 30/06/2021 e com isto, em 1º/07/2021 se iniciou o prazo administrativo para apresentação de habilitações e divergências de crédito que, nos termos do art. 189, §1º, inc. I da LRF, contado em dias corridos, teve seu termo final em 15/07/2021.

Com isto, finaliza-se a fase administrativa de apresentação de habilitações e divergências de crédito. A fim de manter a organização dos autos principais, a Administradora Judicial recomenda que todas as habilitações retardatárias de crédito, art. 10, §5º da LRF, e impugnações ao crédito, art. 8º da LRF, protocoladas nos autos principais sejam automaticamente desentranhadas e declaradas sem efeito visto que, devem ser distribuídos como incidentes apenso aos autos, nos termos do art. 13, parágrafo único, da LRF.

Ainda, a Administradora Judicial informa a este Juízo que realizará o protocolo da segunda lista de credores nos termos do art. 7º, §2º da LRF, dentro do prazo legal designado, em petição separada.

No mais, **a AJ irá reiterar o pedido de remessa aos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do Relatório de Inaugural de Atividades Recuperandas (fls. 1.800/1.868), dos relatórios de fls. 1.870/2.010, bem como dos relatórios que seguem em anexo.**

### **PEDIDOS**

Ante o exposto, a Administradora Judicial requer a Vossa Excelência:

- a) o desentranhamento do relatório de fls. 2.012/2.152, haja vista a juntada em duplicidade pelo sistema TJ/RJ;**
- b) a remessa aos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do Relatório de Inaugural de Atividades Recuperandas (fls. 1.800/1.868), dos relatórios de fls. 1.870/2.010, bem como dos relatórios que seguem em anexo.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2021.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Jamille Medeiros

OAB/RJ nº 166.261

Bárbara Gama

OAB/RJ nº 235.223